

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2 [\[1\]](#)

Brasília, 29 de junho de 2026.

1. INTRODUÇÃO, NORMATIVOS E DEFINIÇÕES

A. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (CGFIIS), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CGFIIS nº 4, de 10 de outubro de 2025, torna público Edital de Chamamento Público com o objetivo de selecionar PROPOSTAS de investimentos em infraestrutura de atenção à saúde pública, primária e especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposições deste Edital e de seu anexo.

B. Os atos normativos e administrativos que disciplinam a aplicação dos recursos do FIIS e que fundamentam a atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como agente financeiro são os seguintes: Lei nº 14.947, de 02 de agosto de 2024, Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025 e Resolução CGFIIS nº 1, de 2025, que aprova Plano Anual de Aplicação de Recursos do FIIS.

C. Para a consecução do objeto desta Seleção Pública, serão adotadas as seguintes definições:

- i. **CONTRATO:** contrato de crédito que será formalizado entre o BNDES ou a instituição financeira habilitada pelo BNDES e cada um dos PROPONENTES selecionados no âmbito desta Seleção Pública;
- ii. **PROJETO:** conjunto de entregas a serem realizadas pelos PROPONENTES, nos termos previstos neste EDITAL e em seu anexo;
- iii. **PROPONENTE:** pessoa jurídica responsável pela apresentação da PROPOSTA e, caso essa seja selecionada e contratada, pela execução do PROJETO;
- iv. **PROPOSTA:** documento a ser preenchido e entregue pelo PROPONENTE interessado em participar desta Seleção Pública; e
- v. **Carta-consulta eletrônica:** Documento de Apresentação de Proposta da Seleção Pública, cujo modelo está disponível no sistema Transferegov.br, que contém as orientações necessárias e campos para preenchimento com o conteúdo da PROPOSTA, nos termos previstos neste Edital e em seus anexos.

2. OBJETO DA SELEÇÃO

A. O objeto da presente Seleção Pública consiste na escolha de PROPOSTAS para implementar PROJETOS que tenham por finalidade realizar investimentos em infraestrutura de atenção à saúde pública, primária ou especializada, no âmbito do SUS, nos termos deste Edital e de seu anexo.

B. Os PROJETOS poderão contemplar investimentos em:

- i. Implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de estabelecimentos de saúde dedicados à atenção pública e gratuita primária ou especializada, no âmbito do SUS, inclusive aporte público para projetos de Parcerias Público-Privadas de entes subnacionais;
- ii. Aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, produzidos no país e credenciados no BNDES, nos casos em que esse credenciamento for exigível por suas normas internas, para uso na prestação de assistência à saúde pública e gratuita, primária ou especializada, no âmbito do SUS;
- iii. Aquisição de máquinas e equipamentos importados, sem similar nacional, para uso na prestação de assistência à saúde pública e gratuita, primária ou especializada, no âmbito do SUS;
- iv. Aquisição de veículos novos credenciados no BNDES, nos casos em que esse credenciamento for exigível por suas normas internas, para transporte sanitário, como ambulâncias, vans, ônibus, lanchas, barcos, helicópteros e outros veículos destinados ao transporte de pacientes, e para realização de procedimentos de saúde, como unidades odontológicas móveis;
- v. Adequação de infraestrutura de estabelecimentos de saúde que ofereçam assistência pública e gratuita,

primária ou especializada, no âmbito do SUS, associada à instalação de máquinas e/ou equipamentos adquiridos na forma prevista nos itens 2.B.ii e 2.B.iii; e

C. As PROPOSTAS selecionadas nesta Seleção Pública serão submetidas aos procedimentos do BNDES ou das instituições financeiras habilitadas pelo BNDES de análise, aprovação e contratação dos projetos a serem financiados com recursos do FIIS, observadas as regras do FIIS, do BNDES e das instituições financeiras habilitadas, quando aplicáveis.

3. VALORES, CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

A. As modalidades de apoio são as seguintes:

- i. Crédito direto no BNDES: a partir de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
- ii. Crédito indireto mediante repasse por instituição financeira habilitada no BNDES: até R\$ 50.000.000,00 milhões (cinquenta milhões de reais).

B. A modalidade será definida a partir do valor total do financiamento pleiteado pelo PROPONENTE, que poderá compreender mais de uma proposta referente à linha de financiamento no âmbito do FIIS.

C. O custo final aos PROPONENTES dependerá de fatores como: prazos de carência e amortização e taxa de risco de crédito, que será definida após análise de crédito e de garantias.

D. Em consonância com a Resolução CMN 5.256, a taxa de juros final será composta por:

- i. Custo financeiro FIIS: 5,0% a.a. (para operações com prazo total de até dez anos) ou 7% a.a. (para operações com prazo total entre dez e vinte anos);
- ii. Remuneração do BNDES:
 - a) Operações com entes públicos: até 3,38% a.a.;
 - b) Operações com entidades privadas: até 4,35% a.a.
- iii. Crédito indireto mediante repasse por Instituições Financeiras credenciadas no BNDES:
 - a) Remuneração do BNDES: até 1,25% a.a.;
 - b) Remuneração da instituição financeira credenciada (máximo): até 6% a.a.

E. Prazo de financiamento:

- i. PROPONENTES previstos nos itens 4.A.i a 4.A.iv e 4.A.vi : até vinte anos; e
- ii. PROPONENTES previstos no item 4.A.v: até dez anos.

F. Carência: até vinte e quatro meses.

4. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

A. Poderão ser PROPONENTES para concorrer a esta Seleção Pública:

- i. Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- ii. Instituições filantrópicas de saúde certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- iii. Sociedades de Propósito Específico titulares de outorga de serviços de saúde pública e gratuita, no âmbito do SUS, por meio de contrato vigente de concessão, permissão, autorização ou arrendamento;
- iv. Organizações Sociais que possuam contrato vigente de gestão de unidade de saúde pública no âmbito do SUS;
- v. Entidades privadas, com fins lucrativos ou não enquadradas no item 4.A.ii, ou Entidades de Saúde de Reconhecida Excelência (ESRE), que possuam contrato ou termo assinado vigente de prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS; e
- vi. Entidades que participem do Programa “Agora Tem Especialistas” do Ministério da Saúde, em quaisquer de suas modalidades, no momento da análise e aprovação da proposta.

B. Para fins de apoio na modalidade crédito direto, os PROPONENTES de que trata o item 4.A.i. devem possuir Classificação Final da Capacidade de Pagamento (CAPAG) “A”, “B” ou “C”, calculada conforme critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e posteriores atualizações.

C. Para fins de apoio na modalidade crédito indireto, ficará a critério da instituição financeira habilitada

pelo BNDES avaliar a capacidade de pagamento do PROPONENTE, de acordo com seus atos normativos.

D. Os PROPONENTES de que tratam os itens 4.A.ii a 4.A.vi não poderão possuir impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

E. O PROPONENTE assume a responsabilidade pela proposta apresentada e pela veracidade das informações e declarações prestadas.

F. Os PROPONENTES são responsáveis, junto ao BNDES ou à instituição financeira habilitada pelo BNDES, pela contratação das respectivas operações de crédito e pela execução física e financeira das ações e investimentos.

5. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A. O PROPONENTE é responsável pelo exato atendimento das exigências desta Seleção Pública e as PROPOSTAS deverão conter as informações e documentos listados a seguir, sob pena de serem eliminadas:

- i. Carta-consulta eletrônica preenchida no sistema Transferegov.br;
- ii. Informação sobre a utilização de projeto de engenharia próprio ou de projeto referencial do Ministério da Saúde, no caso de obras, contendo a concepção da intervenção e o valor estimado da proposta;
- iii. Indicação da área em que o projeto será executado, suas dimensões e a titularidade ou comprovação de domínio público, quando aplicável;
- iv. Relação de equipamentos ou de veículos a serem adquiridos, no caso de aquisição isolada, de acordo com a finalidade da PROPOSTA;
- v. Especificação dos dados de uma pessoa para servir de contato do PROPONENTE, contendo nome, endereço para correspondência, telefone e endereço de correio eletrônico.
- vi. Declaração de capacidade de custeio do PROJETO a ser financiado após sua implementação, quando aplicável; e
- vii. Cronograma de execução do investimento.

B. Para fins de apresentação da PROPOSTA, a indicação de titularidade ou domínio público da área, a que se refere o item 5.A.iii, poderá ser suprida por declaração do PROPONENTE.

C. Documentação complementar poderá ser solicitada ao longo do processo de seleção no âmbito deste EDITAL ou como condição prévia à assinatura do CONTRATO, a critério dos órgãos responsáveis pela análise e do BNDES.

D. Os PROPONENTES de que trata o item 4.A.i poderão, no ato de apresentação da PROPOSTA, indicar as propostas “habilitadas” nos processos do PAC-Seleções 2023 e PAC-Seleções 2025 do Ministério da Saúde, regulamentados, respectivamente, pela Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023, e Portaria GM/MS nº 6.640, de 20 de fevereiro de 2025, hipótese em que estarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam os itens 5.A.ii. a 5.A.iv.

E. O PROPONENTE poderá, na hipótese de que trata o item 5.D, utilizar projetos de arquitetura e engenharia referenciais disponibilizados pelo Ministério da Saúde em seu sítio eletrônico, quando se tratar de investimentos em construções.

F. Os Estados poderão indicar, no ato de apresentação de sua PROPOSTA, as propostas “habilitadas” nos processos do PAC-Seleções 2023 e PAC-Seleções 2025 do Ministério da Saúde, referentes a investimentos originalmente solicitados por Municípios situados no seu território.

G. Na hipótese de que trata o item 5.F, a proposta “habilitada” indicada pelo Estado só poderá ser atendida, caso o Município correspondente não tenha indicado a mesma proposta nesta Seleção Pública.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A. O pleito de apoio financeiro deverá observar os valores definidos no item 3.

B. A elaboração da PROPOSTA deverá seguir as orientações disponíveis no sistema Transferegov.br.

7. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

A. OS PROPONENTES selecionados terão, no mínimo, as seguintes obrigações na execução do PROJETO, as quais serão incorporadas ao CONTRATO:

- i. prestar contas ao BNDES ou à instituição financeira habilitada sobre a adequada execução física e financeira do PROJETO, observada a regulamentação do BNDES;
- ii. caso o PROPONENTE seja ente público, nos termos do item 4.A.i, deverá inserir na elaboração de seu Plano Plurianual (PPA), ou em suas revisões, e, anualmente, na sua Lei Orçamentária Anual (LOA), previsão dos investimentos necessários para a consecução do PROJETO e das despesas correntes necessárias ao seu adequado funcionamento;
- iii. responsabilizar-se pelo relacionamento com pessoas físicas e jurídicas e com órgãos envolvidos na execução do PROJETO;
- iv. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do CONTRATO, documentação que comprove a destinação dos recursos, de forma que possa ser disponibilizada para verificação, a qualquer tempo, pelo BNDES ou instituição financeira habilitada, quando for o caso, pelo Ministério da Saúde, pelo CGFIIS, por órgãos de controle ou por terceiro legalmente autorizado;
- v. responsabilizar-se por eventuais erros e omissões na gestão dos recursos e na execução do PROJETO;
- vi. devolver ao BNDES ou à instituição financeira habilitada, quando for o caso, os recursos cuja aplicação no PROJETO seja considerada irregular, observados os prazos, as penalidades e os critérios de atualização fixados no CONTRATO;
- vii. cumprir com o objeto e demais especificações constantes neste EDITAL e em seus anexos; e
- viii. indicar a marca do governo federal, do Novo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e do BNDES em todas as ações de comunicação relacionadas ao PROJETO, especialmente quanto ao nome, marca e logomarca, conforme modelos de identidade visual disponibilizados e regulamentação do BNDES.

8. ITENS APOIÁVEIS

A. Para a execução dos PROJETOS, são considerados itens apoiáveis os investimentos necessários para a consecução do objeto do presente EDITAL, tais como: investimentos fixos, obras, materiais e insumos para construção, equipamentos e máquinas (observados os índices de nacionalização), utensílios e material permanente, instalações e eventual contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas associados, entre outros itens, conforme normativos do BNDES.

B. No caso das entidades de que trata o item 4.A.v., são itens apoiáveis apenas investimentos voltados para atividades que são objeto do Programa “Agora Tem Especialistas” do Ministério da Saúde

C. Não são apoiáveis com recursos do FIIS os seguintes itens:

- i. pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo;
- ii. despesas com serviços terceirizados ou consultorias prestados por empregados ou dirigentes do PROPONENTE, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- iii. aquisição de bens imóveis;
- iv. desapropriações;
- v. despesas de custeio dos entes públicos;
- vi. pagamento de dívidas;
- vii. pagamento de tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante dos investimentos referentes ao PROJETO;
- viii. multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
- ix. atividades relacionadas à comunicação institucional do PROPONENTE;
- x. viagens para atividades institucionais não relacionadas ao PROJETO;
- xi. compra de armamentos;
- xii. aquisição de animais; e
- xiii. equipamento ou software importado com similar nacional (a ser comprovado, conforme as políticas operacionais do BNDES).

9. DA INSCRIÇÃO

- A. A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância do PROPONENTE com todos os termos desta Seleção Pública.
- B. As inscrições deverão ser realizadas no sistema Transferegov.br.
- C. O CGFIIS não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade, dificuldade de preenchimento ou de acesso do PROPONENTE ao sistema Transferegov.br, sendo recomendado que o acesso ao sistema e envio de propostas seja realizado com antecedência.
- D. Serão consideradas inválidas as inscrições:
 - i. enviadas após às 23h59 do dia 06/07/2026; e
 - ii. que não atenderem as demais exigências contidas nesta Seleção Pública, seja quanto à forma, ao conteúdo, à documentação, ou a formulários a serem apresentados.
- E. Os órgãos responsáveis pela análise das propostas poderão realizar diligências a fim de complementar e/ou esclarecer informações necessárias à verificação dos fatos, podendo sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA.
- F. Eventuais dúvidas a respeito desta seleção pública poderão ser esclarecidas pelo Ministério da Saúde por meio de correio eletrônico fiis@saude.gov.br.

10. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

- A. O processamento das PROPOSTAS observará as seguintes etapas:
 - i. Análise das propostas;
 - ii. Seleção; e
 - iii. Divulgação do resultado.
- B. Após a etapa de divulgação, as propostas seguirão o fluxo do BNDES ou das instituições financeiras habilitadas, conforme a respectiva modalidade.
- C. A inscrição de propostas poderá ocorrer de 30/06 a 06/07/2026, prazo que poderá ser alterado por decisão do CGFIIS.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- A. Na fase de análise, será verificado se as PROPOSTAS foram encaminhadas contendo todas as informações e documentos obrigatórios.
- B. A análise das PROPOSTAS poderá considerar os seguintes critérios:
 - i. impacto do investimento para ampliação ou melhoria do atendimento no SUS, considerando vazios assistenciais;
 - ii. capacidade de pagamento do PROPONENTE;
 - iii. equilíbrio regional entre as propostas selecionadas; e
 - iv. vulnerabilidade socioeconômica do município ou região de saúde.
- C. Terão prioridade de análise as propostas habilitadas nos processos do PAC-Seleções 2023 e PAC-Seleções 2025.
- D. As PROPOSTAS apresentadas pelos proponentes de que trata o item 4.A.vi terão prioridade de análise em relação àquelas apresentadas pelos proponentes de que tratam os itens 4.A.ii a 4.A.v.
- E. O CGFIIS poderá priorizar, dentre as propostas das entidades constantes do item 4.A.v, aquelas apresentadas por entidades com histórico ou compromisso de atendimentos no âmbito do SUS em áreas assistenciais estratégicas definidas nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 7º da Portaria GM/MS 7.307, de 25 de junho de 2025.

12. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- A. Finalizada a análise, as PROPOSTAS aptas serão encaminhadas ao CGFIIS para apreciação.
- B. Após a apreciação, o resultado da Seleção Pública será divulgado no Diário Oficial da União.
- C. As PROPOSTAS selecionadas seguirão para demais procedimentos antecedentes à contratação e as demais PROPOSTAS aptas comporão Cadastro de Reserva.
- D. A seleção das PROPOSTAS não confere direito subjetivo à contratação da operação financeira nem ao efetivo aporte de recursos, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos do BNDES ou das instituições financeiras habilitadas para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. A participação do PROPONENTE implica a aceitação integral e irrevogável dos termos da presente Seleção Pública e seu anexo, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Seleção.
- B. Os PROPONENTES se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Seleção Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, às medidas legais cabíveis.
- C. A utilização de recursos do FIIS em investimentos que configurem implantação de novos serviços não implica em credenciamento imediato dos serviços acrescidos para custeio no âmbito do SUS, devendo o proponente cumprir o rito estabelecido pela gestão de saúde.
- D. Os casos omissos na presente Seleção Pública serão decididos pelo CGFIIS.

DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER

[1] Texto atualizado em 29/06/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretário(a) Especial**, em 29/06/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7675972** e o código CRC **306C0B89** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00023.000167/2026-50

SEI nº 7675972